



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 29, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

"Regulamenta as diretrizes éticas, as definições, os limites de uso e a obrigatoriedade de declaração do uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IA Generativa) nos projetos de pesquisa e nos trabalhos acadêmicos dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Roraima - UERR, em conformidade com a Política Nacional de Integridade Científica."

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E, de 10 de outubro de 2017 e o Decreto Estadual nº 2151-P, de 28 de dezembro de 2023, por meio de decisão *Ad Referendum* em 17 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o uso de Inteligência Artificial Generativa (IAG) nos projetos de pesquisa, trabalhos acadêmicos de componentes curriculares e nos trabalhos de conclusão de curso (dissertações, teses, produtos educacionais, técnicos e tecnológicos) dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Roraima - UERR.

Art. 2º A presente regulamentação busca assegurar a integridade das pesquisas acadêmicas, garantindo suporte a pesquisadores(as) e docentes para a manutenção de padrões éticos, com ênfase na promoção da originalidade, da correta citação e da transparência nos trabalhos acadêmicos.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Resolução e aplicação de suas diretrizes, considera-se:

I - Inteligência Artificial Generativa (IAG): Sistemas baseados em aprendizado computacional avançado e Grandes Modelos de Linguagem (LLMs) capazes de gerar conteúdos inéditos na forma de textos, imagens, códigos, áudios, simulações ou dados, a partir de instruções fornecidas por usuários humanos;

II - Autoria Humana: Contribuição intelectual primária, crítica, criativa, reflexiva e indissociável do(s) pesquisador(es) humano(s), responsável direto pela concepção, análise crítica, interpretação e conclusões do trabalho acadêmico;

III - Honestidade Intelectual: Prática ética de buscar e comunicar a verdade de forma rigorosa e transparente, reconhecendo e declarando integralmente as fontes, métodos, dados e ferramentas computacionais utilizadas em todas as etapas da atividade científica;

IV - Má Conduta Científica por Uso Indevido de IAG: O ato de omitir a utilização de ferramentas generativas, submeter conteúdo sintetizado por máquina como se fosse de autoria humana, ou utilizar sistemas computacionais para fabricar/alterar dados e resultados sem validação metodológica empírica;

V - Prompt-tipo: Instrução, comando, pergunta ou conjunto de parâmetros em linguagem natural fornecido a um modelo de IAG para direcionar a geração de uma resposta ou a realização de uma tarefa específica.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DE USO DA IAG

Art. 4º O uso de ferramentas de IAG na Pós-Graduação da UERR deverá observar os princípios de transparência, autoria humana, privacidade, segurança e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como justiça, não discriminação e responsabilidade integral e exclusiva do autor pelo conteúdo final exposto.

Art. 5º Quanto ao uso da IAG permitidas aos discentes no âmbito da pesquisa e da Pós-Graduação da UERR:

I - etapas iniciais de ideação, busca de literatura e organização de referências;

II - revisão linguística, aprimoramento textual, formatação, tradução e transcrição literal de áudios (com a devida anonimização de dados biométricos e respeito aos direitos autorais);

III - depuração, sugestão ou documentação de rotinas de programação computacional e apoio reprodutível à visualização gráfica de dados pré-analisados.

Art. 6º Quanto às responsabilidades e vedações aos docentes, orientadores e membros de bancas examinadoras:

I - é expressamente proibida a inserção de projetos de pesquisa, artigos inéditos, relatórios, exames ou trabalhos de discentes (terceiros) em ferramentas de IAG para fins de elaboração de pareceres científicos, notas, avaliações ou revisões textuais;

II - a proibição disposta no inciso anterior visa resguardar a confidencialidade científica, a proteção de propriedade intelectual nas bases de dados das plataformas comerciais de IAG e a idoneidade do julgamento crítico humano;

III - os docentes deverão explicitar em seus planos de ensino ou no plano de orientação de cada atividade avaliativa quais modalidades de uso de IAG serão admitidas ou vedadas, escolhendo entre a proibição integral, a permissão condicionada ou a autorização caso a caso.

Art. 7º Na ausência de explicitação docente, nos termos do artigo anterior, o uso de IA não será automaticamente aceito, sendo interpretado como auxílio externo (por exemplo, colaboração de colega ou de terceiro(a) na redação do trabalho), e, portanto, sujeito às mesmas regras de integridade acadêmica aplicáveis às colaborações humanas.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES GERAIS E DAS PENALIDADES

Art. 8º É terminantemente vedada a utilização de ferramentas de IAG para:

I - elaborar integralmente ou em partes substanciais a redação de trabalhos de disciplinas, qualificações, dissertações, produtos educacionais ou teses, sob risco de descaracterização da autoria humana;

II - produzir, substituir ou elaborar automaticamente análises, interpretações, discussões, inferências ou conclusões que constituam contribuição intelectual do autor;

III - gerar, fabricar, manipular ou alterar dados de pesquisa, resultados empíricos, entrevistas, questionários, observações de campo, registros documentais ou qualquer outra evidência científica;

IV - criar, modificar ou inserir referências bibliográficas inexistentes, incorretas ou não verificadas manualmente pelo autor (alucinações computacionais).

Art. 9º A omissão da declaração de uso da IAG, bem como a transgressão dos limites éticos estabelecidos nesta Resolução, configuram má conduta científica (fraude ou falsificação), sujeitando o infrator a processos administrativos disciplinares regimentais na UERR, sujeitando o infrator, às seguintes sanções administrativas e regimentais, aplicáveis isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração:

I - advertência formal por escrito;

II - repreensão;

III - anulação total ou parcial do trabalho acadêmico, exame, disciplina ou atividade avaliativa;

IV - cancelamento do registro do projeto de pesquisa ou do processo de orientação;

V - suspensão dos direitos discentes ou das funções acadêmicas por período determinado;

VI - desligamento do Programa de Pós-Graduação (no caso de discente) ou Processo Administrativo Disciplinar (no caso de

docente/servidor);

VII - no âmbito de fomento e parcerias, comunicação formal ao CNPq e a outras agências de fomento para a apuração e aplicação das sanções administrativas previstas na legislação correlata, como as dispostas no art. 34 da Portaria CNPq nº 2.664/2026 (ou norma equivalente que a suceder).

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E VALIDAÇÃO

Art. 10. Sempre que uma ferramenta de IAG for utilizada em qualquer etapa da pesquisa (concepção, análise ou redação), os autores deverão:

I - detalhar explicitamente a extensão do uso, indicando a ferramenta, a versão e a finalidade. Recomenda-se que a descrição seja simples, precisa e justificada na seção Metodologia da pesquisa;

II - preencher, assinar e anexar formalmente a "Declaração sobre o Uso ou Não Uso de IAG" (ANEXO) no ato do agendamento de qualificações, defesas e submissão final do trabalho de conclusão.

Art. 11. A validação final da autoria humana e do uso ético da tecnologia caberá soberanamente ao professor orientador e aos membros das bancas examinadoras por meio da arguição oral rigorosa, avaliação do domínio conceitual do candidato e acompanhamento do histórico do processo de orientação científica.

Art. 12. As coordenações dos Programas de Pós-Graduação deverão atualizar suas políticas internas sobre o uso de IAG (por meio do regimento), e os(as) docentes deverão explicitar, no plano de ensino da disciplina ou em orientações específicas de cada atividade avaliativa, quais modalidades de uso serão admitidas ou vedadas, escolhendo entre:

I - proibição integral do uso;

II - permissão condicionada à devida citação;

III - permissão caso a caso, conforme a natureza da atividade avaliativa.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Travassos Delicato, Presidente do Conselho Universitário**, em 17/08/2026, às 10:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **23743644** e o código CRC **6BE0BA77**.

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE O USO OU NÃO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

“Eu/Nós, [Nome(s) completo(s) do(s) autor(es)], responsável(is) pela obra [Título da obra/trabalho], declaro/declaramos que as informações prestadas refletem de forma verdadeira e completa o uso ou não uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG) nesta produção, em conformidade com a Resolução UERR N.º XX/2026 e as diretrizes federais de integridade científica.

SELECIONE UMA DAS OPÇÕES:

☐ NÃO HOUVE USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

Declaro que não utilizei, em nenhuma etapa do desenvolvimento, escrita, modelagem ou análise do presente trabalho, ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG), incluindo sistemas de geração automatizada de texto, imagens, códigos, resumos ou dados. Assumo integral responsabilidade pela autoria humana exclusiva do conteúdo. (Se marcar esta opção, não é necessário preencher os campos abaixo.)

☐ HOUVE USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

(Preencher os campos obrigatórios abaixo.)

a) e versão(ões) predominante(s):

URL de acesso ao sistema/plataforma:

Período em que a ferramenta foi utilizada:

b) do uso (marque todas as opções que se aplicam):

() Formulação inicial de metas, ideias gerais ou estruturação de tópicos (Ideação).

() Busca, triagem ou organização inicial de literatura.

() Transcrição literal de áudio/vídeo (com conferência humana e anonimização de dados).

() Revisão ortográfica, gramatical ou adequação linguística do texto.

() Revisão das normas e padrões de citação e referências.

() Geração automatizada de gráficos, tabelas ou mapas a partir de dados analíticos criados e interpretados exclusivamente pelos autores humanos.

() Aplicação de técnicas estatísticas, matemáticas, computacionais ou outras técnicas formais para analisar ou sintetizar dados de estudo.

() Suporte à programação (depuração, documentação ou sugestão de códigos de análise).

() Transcrição (com anonimização): conversão literal, mediante autorização, de áudios ou vídeos em texto de entrevistas, aulas, reuniões ou palestras, com obrigatória revisão humana, anonimização e respeito aos direitos autorais, vedada a identificação de voz ou outros dados biométricos.

() Tradução de textos ou termos técnicos.

() Desenvolvimento ou design da metodologia; criação de modelo.

() Outros (especificar, se aplicável):

Apresentação de Parâmetros Transparentes:

Descrição sintética dos "prompts-tipo" (comandos) enviados ao modelo:

Identificação exata das seções do manuscrito onde houve suporte da ferramenta:

Ratifico que a utilização de IAG se deu única e exclusivamente para os fins auxiliares acima declarados, permanecendo sob minha inteira e humana responsabilidade todas as análises, discussões, hipóteses e conclusões expressas no trabalho

final.

Data: [Inserir Data]

c) do(s) Autor(es): [Inserir Nome(s) Completo(s)]
Assinatura(s):

17201.002950/2026.52

23743644v12